Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 109.861 - AL (2019/0078127-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ**
RECORRENTE	:	ALAN SEVERINO MENDES DE SOUZA (PRESO)
RECORRENTE	:	WILKER FELIPE DE OLIVEIRA SILVA (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

DECISÃO

O recorrente acoima de ilegal o acórdão proferido pelo Tribunal *a quo* no Habeas Corpus n. 0804824-11.2018.8.02.0000, em que foi **mantida sua prisão cautelar**.

Todavia, em consulta ao sítio eletrônico da Corte de origem, verifiquei que, em 12/3/2019, foi **prolatada sentença condenatória**, decisão por meio da qual o Juízo singular empreendeu nova avaliação sobre os fundamentos suscitados para a imposição da segregação cautelar (art. 387, § 1º do CPP).

Como tais razões não foram submetidas ao crivo daquele Tribunal, sua apreciação implicaria indevida supressão de instância, razão pela qual é defeso a esta Corte o exame da matéria. Assim, evidencia-se a **prejudicialidade** deste *writ*, em que se pugna pela revogação da prisão preventiva.

À vista do exposto, com fundamento no art. 34, XX, c/c o art. 246, ambos do RISTJ, **julgo prejudicado** o recurso, pela perda superveniente de seu objeto.

Publique-se e intimem-se.

Brasília (DF), 11 de junho de 2019.

Ministro **ROGERIO SCHIETTI CRUZ**